



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

| | |
|---------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB | |
| PROTOCOLO | |
| Protocolo nº | 79 / 2023 |
| Data | 19 / 09 / 2023 |
| Horário | 09 H 08 Min |
| Dia | SEXTA -feira |
| SECRETARIO (A) EXECUTIVA DA CMP | |

Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 22/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de PIANCÓ

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

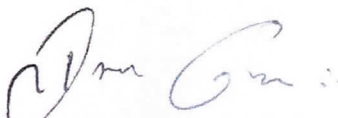
A Emenda Constitucional 127/2022 instituiu assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. O repasse da assistência financeira complementar da União ocorreu por meio do Fundo Nacional de Saúde.

A Lei nº 14.434/2022 define que o piso salarial dos enfermeiros será de R\$ 4.750 para uma carga horária de 44 horas, ainda segundo a norma, os técnicos de enfermagem devem receber 70% desse valor (R\$ 3.325) e os auxiliares de enfermagem e as parteiras, 50% (R\$ 2.375).

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Prefeitura Municipal de Piancó, 12 de setembro de 2023.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 34 do 09 de 2023.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PROJETO DE LEI Nº 63 /2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

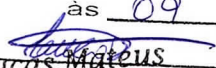
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 203 /20 23

Recebido em 14 / 09 / 23

às 09 h 30 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ deste

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1003 2078 - Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 1.900.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 850.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.050.000,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

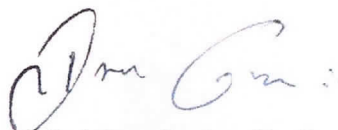
Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piancó, 12 de setembro de 2023.



Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1003 2078 - Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 1.900.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 850.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....RS 1.050.000,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 24 de 09 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

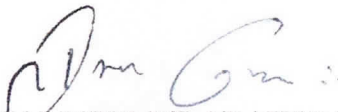
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Piancó, 12 de setembro de 2023.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

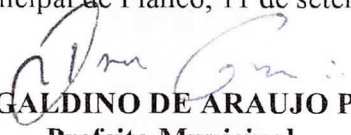
Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Piancó, 11 de setembro de 2023.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI N° 63/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei n° 63/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 14/09/2023, sendo tombado sob o n° 201/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

1. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
2. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de **Chefe do Poder Executivo** pode oferecer a **propositura com a licitude do objeto demandado**.
3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB n° 12.275



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 63/2023

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14 de setembro de 2023, às 10h30min

VEREADORES PRESENTES: José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão); José Soares de Souza (Vice-Presidente da Comissão) e; Antonio Wallace Pereira Militão (Membro Titular)

PARECER DA COMISSÃO

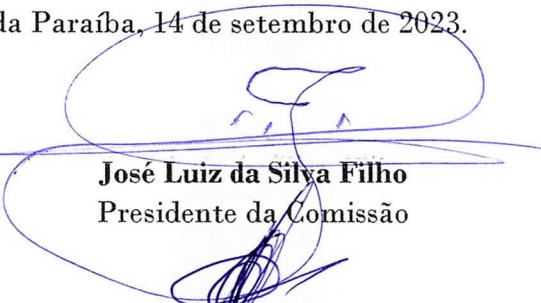
Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14/09/2023, está em consonância com os procedimentos orçamentários e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo, nos termos regimentais.

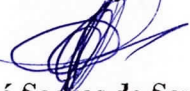
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


José Soares de Souza
Vice-Presidente da Comissão


Antonio Wallace Pereira Militão
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 63/2023

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 14 de setembro de 2023, às 11h

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

PARECER DA COMISSÃO


Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14/09/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.


É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

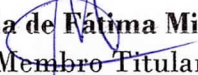
Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de setembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular